



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 15 de junho de 2022.

**MENSAGEM DE LEI Nº 045/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a redação do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.594/2022.

O Projeto de Lei ora encaminhando objetiva excluir a cobrança de taxa aos representantes legais de bares e restaurantes que operam o atendimento público mediante a utilização de logradouros públicos nas vias e perímetros do Município.

Assim, a alteração legislativa proposta fomentará o setor de serviços, contribuindo para a sua retomada diante dos efeitos negativos da pandemia, com o objetivo de criação de empregos e renda em nosso Município.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, ***em regime de urgência***, e na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**PROJETO LEI Nº 044/2022**

**Altera a redação do § 2º do art. 7º da  
Lei Municipal nº 6.594/2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.594, de 22 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º [...]*

*[...]*

*§ 2º A autorização para ocupação do espaço público previsto nesta Lei será anual, isto é, equivalente a 12 meses, sem cobrança de taxa de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos." (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 15 de junho de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal